

**CONTRATO Nº 003/2019**

O **MUNICÍPIO DE SANTO AMARO - BAHIA**, entidade jurídica de direito público interno, com sede a - Rua do Imperador, 03, Centro, inscrito no CNPJ/MF nº. 14.222.566/0001-72, nesse ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM**, brasileiro, solteiro, agente político, **RG nº 756779707**, **CPF nº 784.031.465-15**, residente a Av. Presidente Vargas, nº 415, Centro, Cep. 44.200-000, Santo Amaro – BA, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, de outro lado a Empresa **TORRES SOM LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na na 2ª Travessa Avenida Silva, nº 20, Santa Terezinha, Alagoinhas – Bahia, CEP: 48.011-260, inscrita no CNPJ/MF sob nº. **13.790.142/0001-41**, neste ato representada por seu Sócio Gerente, **ELDER DOS SANTOS TORRES**, brasileiro, divorciado, comerciante, inscrito no CPF sob o nº **362.157.675-49** e RG nº **0204333520 SSP/BA**, a seguir denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado celebrar o presente contrato para fornecimento/serviço, devidamente autorizado mediante **PREGÃO PRESENCIAL RP Edital nº 090/2017 e Processo Administrativo 325/2017**, Tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, que se regerá pelas suas normas, pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Municipal Nº 603/2017, e pelas demais disposições pertinentes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato o **A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ESTRUTURA PARA EVENTOS INSTITUCIONAIS, FESTIVOS E CULTURAIS, PARA O MUNICÍPIO DE SANTO AMARO - BAHIA**, de acordo com as especificações constantes do Anexo I do Instrumento Convocatório, condições previstas neste contrato e na Proposta de Preços apresentada pela **CONTRATADA**, e, em conformidade com a **Autorização de Prestação de Serviços – APS nº 002/2019**, e, conforme planilha, a seguir.

ITEM	DESCRIÇÃO	UR	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3	<p><b>SISTEMA DE SONORIZAÇÃO – TIPO 3 (MÉDIO PORTE):</b> Sistema de P.A. (Public Address) Line Array Stereo com 32 caixas para sub-woffer com qualidade e reconhecimento; 32 de médio; - Amplificador e cabeamento completo compatível com as caixas; - Gerenciamento via computador com software dedicado, com cobertura e pressão sonora pré-programados e assistido; - Mixer console digital Yamaha LS9, Soundcraft ou equivalente em qualidade, funções e reconhecimento para o P.A.; - Drive rack digital compatível com o sistema P.A. (Public Address); - Equalizador gráfico de 31 bandas stereo KT DN 360, XTA, BSS ou equivalente em qualidade e reconhecimento; - 02 estabilizadores com filtro de linha furman ou equivalente; - CD Player; - 20 microfones Dinâmicos shure 58,57, 52, beta 58, BETA 57 A, sennersheiser deverá ser acompanhado de cabeamento completo técnico(s) especializado(s) para a sua utilização.</p>	DIÁRIA	07	RS 8.000,00	RS 56.000,00





SIGA  
Lancando  
19/10/19

4	<p><b>SISTEMA DE SONORIZAÇÃO – TIPO 4 (GRANDE PORTE):</b> Sistema de P.A. (Public Address) Line array Stereo com 48 caixas SUB-woffer de projeção de médio e curto alcance, V-Dosc/ Nexo/ DAS/ EAW/ Meyer/ JBL reconhecimento nacional; - Sistema para médio com 48 cx V-Dosc/ Nexo/ DAS/ EAW/ Meyer/ JBL/ Adamsom/ Norton/ FZ Áudio ou equivalente e reconhecimento nacional; Amplificação e cabeamento completo compatível com as caixas – Gerenciamento via computador com software dedicado, com cobertura e pressão sonora pré-programados e assistido, funções e reconhecimento para o P.A. linearray (original) com reconhecimento nacional. – 02 Torres de delay com P.A Line Ray compatível com o ambiente; - 02 Mixer console digital para P.A. "02 sistemas de backline", Yamaha PM5D RH digidesingvenue ou equivalente em qualidade e reconhecimento com 48 canais e 02 multi-cabos ou equivalente em qualidade, com reconhecimento nacional, 02 mixer console digital para monitor "02 sistemas de backline" Yamaha PM5DRh, digedesigner venue ou equivalente em qualidade e reconhecimento com 48 canais; - 10 equalizador gráfico 31 bandas Stereo BSS, Klarktechnik ou equivalente em qualidade e função. – 06 Multi-efeito DigitalSPX 990, SPX 1000, LEXIXON ou equivalente. 02 Estabilizador com filtro de linha FURMAN ou equivalente. - 18 Monitores de chão tipo EAW SM 400 ou equivalente. Amplificação e cabos.- 02 Sidi fill ativo 04 vias stereo c/cx. Tipo 02 KF 850 e 02 cx. Tipo SB 850 ou equivalentes.- 02 Sistemas sidrum base reflexo tipo LA com amplificação e cabo ou equivalente.- 04 Amplificador de guitarra valvulado com caixa de 04 falantes Marshall JCM 900, twin fender ou equivalente.- 02 Amplificador de Baixo 800 Watts c/ cx. 04 x 10' 01 x 15' tipo AMPEG, GK 800 ou equivalente Bateria c/ 05 peças e três estantes de prato TAMA, PEAR, YAMAHA ou equivalente.- Microfones Dinâmicos shure 58, 57, 52, beta 58, BETA 57 A, shennerheiser 421, AKG, D112, EV 408, ou equivalentes com pedestais.- 10 Microfones Condesadores para alta shure 91, shure 98, AKG 414, AKG 419, shure SM 81, AKG 100ou equivalente com pedestais. - 04 Microfones sem fio UHF BETA 58 A, beta 87 A, áudio técnica AT 3 A ou equivalente.- 20 Direct Box whewind IMP2, Klarktechnik DN100 ou equivalente.- Sistema de comunicação entre P.A., monitor e canhões com 6 fones, bould Pack e 01 base.</p>	DIÁRIA	04	R\$ 20.000,00	R\$ 80.000,00
5	<p><b>TORRES DE DELAY - Equipamentos de sonorização torre delay line array tipo 02 composto dos seguintes equipamentos: PA - Public Address Sistema LR (Estéreo) sendo: 04 caixas por lado de subgraves, cada caixa com no mínimo 3.000watts RMS e dois alto-falantes de 18", 06 caixas por lado de altas frequências com no mínimo 1.300watts RMS, todas sendo line array; amplificadores compatíveis para o sistema; 01 processador de sinal; 01 equalizador 31 bandas stand-by. Observações: Sistema com todos os acessórios para seu funcionamento em praça publica; em todo o sistema será necessário todo o material de cabeamento de AC e Sinal com no mínimo 70 metros para o funcionamento do equipamento e equipe técnica</b></p>	DIÁRIA	11	R\$ 2.000,00	R\$ 22.000,00
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>R\$ 158.000,00</b>	

§1º É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros

§2º É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º, do art. 65 da Lei nº 8.666/93, podendo, em caso de necessidade, aplicar este acréscimo, no caso dos quantitativos do contrato, conforme a legislação mencionada.

§3º As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

## CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO

Os serviços serão efetuados de forma parcelada, de acordo com a requisição da SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO, na qualidade de secretaria participante, quanto ao disposto no termo de Referência do Edital PREGÃO PRESENCIAL RP 090/2017, parte integrante deste contrato, no prazo de 12 meses, podendo, entretanto, ser prorrogada se presentes os requisitos exigidos pelo art. 57 da Lei 8.666/93

## CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

Pelo fornecimento/serviço ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor constante da APS nº 002/2019.

**Parágrafo único.** Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.

## CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária, conforme Orçamento Municipal de 2019:

UNID. ORÇAMENTÁRIA: 0909 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO  
PROJETO ATIVIDADE: 2025 - Manutenção dos Festejos Populares  
ELEMENTO DE DESPESAS: 33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;  
FONTE: 0100 - Recursos Ordinários  
0110 – Fundo de Cultura do Estado da Bahia - FCBA  
0142 - Royalties/Fundo Especial do Petróleo/Compensação Financeira

Exploração de Recursos Minerais

## CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

§1º O pagamento devido à empresa vencedora do certame será efetuado, através de crédito em conta corrente, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura e depois de atestada pelo Contratante o recebimento definitivo do objeto licitado.

§2º Não será permitida previsão de sinal, ou qualquer outra forma de antecipação de pagamento na formulação das propostas, devendo ser desclassificada, de imediato, a proponente que assim o fizer.

§3º Não será permitida previsão de sinal, ou qualquer outra forma de antecipação de pagamento na formulação das propostas, devendo ser desclassificada, de imediato, a proponente que assim o fizer.

§4º. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir da regularização da pendência por parte da contratada.

§5º A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da Nota Fiscal/Fatura e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE pro rata tempore.

#### CLÁUSULA SEXTA - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO

§1º Os preços são fixos e irremovíveis.

§2º A revisão de preços do contrato, nos termos do art. 65 inciso II letra "d" da Lei Federal nº 8.666/93, dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou *excessivo*.

§3º A revisão de preços **registrados em Ata** poderá ser realizada a pedido do beneficiário do registro, ou por iniciativa da Administração, nos termos do art. 21 do Decreto Municipal Nº 603/2017, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve os preços dos serviços ou bens registrados, devendo o órgão gerenciador da Ata promover as necessárias modificações, compondo novo quadro de preços e disponibilizando-o no site oficial.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA**, além das determinações contidas no ANEXO I do instrumento convocatório e daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

- a) fornecer os bens/serviços de acordo com as especificações técnicas constantes no instrumento convocatório e no presente contrato, nos locais determinados, nos dias e nos turnos e horários de expediente da Administração;
- b) zelar pela boa e completa execução do contrato e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- c) comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do contrato;
- d) arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento contratado, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- e) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução do contrato;
- g) efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas ao objeto do contrato;
- h) adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;
- i) promover, por sua conta e risco, o transporte dos bens/materiais necessários para a execução do objeto;
- j) trocar, às suas expensas, o bem/material que vier a ser recusado;
- k) oferecer garantia e assistência técnica aos bens/materiais objeto deste contrato, através de rede autorizada do fabricante, identificando-a;

- l) manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e mão-de-obra para execução completa e eficiente do transporte e montagem dos bens/materiais;
- m) emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos bens, indicação de sua quantidade, preço unitário e valor total;
- n) Além das obrigações acima, a CONTRATADA obriga-se a atender ao disposto no termo de Referência do Edital PREGÃO PRESENCIAL RP 090/2017, parte integrante deste contrato

#### CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) fornecer ao contratado os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias da assinatura;
- b) realizar o pagamento pela execução do contrato;
- c) proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, condição indispensável para sua validade e eficácia, no prazo de 10 (dez) dias corridos da sua assinatura.
- d) Além das obrigações acima, a CONTRATANTE obriga-se a atender ao disposto no termo de Referência do Edital PREGÃO PRESENCIAL RP 090/2017, parte integrante deste contrato

#### CLÁUSULA NONA - FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A forma de execução do presente contrato será a de serviços de forma parcelada pelo sistema de registro de preços.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

Competirá ao Contratante proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 67 da Lei Federal 8.666/93, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante não eximirá à Contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

§1º O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 67 da Lei Federal 8.666/93, sendo certo que, esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade contratante, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

§2º O recebimento definitivo de obras, compras ou serviços, cujo valor do objeto seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros.

§3º Nos casos de aquisição de equipamentos de grande vulto, o recebimento far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

Sem prejuízo da caracterização dos ilícitos administrativos previstos na Lei 10.520/02 e 8.666/93, com as cominações inerentes, a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor deste contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, ou ainda na hipótese de negar-se a contratada a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;  
III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§1º A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais, e as previstas na Lei nº 8666/93.

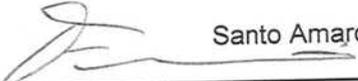
§ 1º. O Contratante poderá rescindir administrativamente o respectivo Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93.

§ 2º. Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a XI do art. 78 da Lei 8.666/93, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização

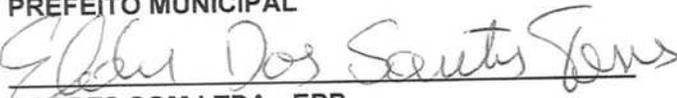
#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VINCULAÇÃO AO EDITAL E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Integra o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo deste instrumento, no convocatório e seus anexos e na proposta do licitante vencedor, apresentada na referida licitação.

As partes elegem o Foro da Cidade de SANTO AMARO, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

  
Santo Amaro, 10 de janeiro de 2019.

MUNICÍPIO DE SANTO AMARO  
REPRESENTANTE – FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM  
PREFEITO MUNICIPAL

  
TORRES SOM LTDA - EPP  
REPRESENTANTE - ELDER DOS SANTOS TORRES  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF: